

Voto Total nº 190/22 AO EXPEDIENTE
Em: 27/11/22



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 NOV 2022
Diogenes
Servidor (nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
22 NOV 2022
Protocolo: 192/22
Processo: 192/22

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
22 NOV 2022
1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 204, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
01
Folha
2

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Inclita Assembleia Legislativa, que "Denomina Rodovia Padre José Leilson de Souza Alfredo a RO-459 que liga o município de Rio Crespo ao município de Alto Paraíso.", encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 305, de 19 de outubro de 2022.

Senhores Parlamentares, vejo-me compelido a vetar o texto do Autógrafo de Lei nº 1714, de 19 de outubro de 2022, que visa denominar como "Rodovia Padre José Leilson de Souza" o trecho que liga o município de Rio Crespo ao município de Alto Paraíso, considerando que existe em vigência a Lei nº 1.821, de 30 de novembro de 2007, que "Denomina a Rodovia Estadual 459, de Marcelo Valichec de Andrade.", a qual já atende à propositura em comento.

Vale ressaltar que a Rodovia Estadual 459, mencionada na Lei nº 1821, de 2007, abrange o trecho do município de Rio Crespo à BR 364, sendo geograficamente mais extensa que ao trecho proposto no mencionado projeto de lei. Ademais, apesar de ser muito nobre denominar a rodovia com o nome de alguém que realizou vários serviços sociais naquele ambiente, não se torna legítimo essa retirada, sendo necessário que o parlamentar encontre outra estrada para que se concretize o pedido.

Assim, averigua-se que o Autógrafo em comento se torna impróspero, tendo em vista que há Lei Estadual a qual versa sobre a mesma temática. Por conseguinte, almeja-se evitar, por analogia, o fenômeno **bis in idem** da lei. Desta forma, solicita-se a esta Casa de Leis que envie Projeto de Lei denominando outra rodovia com o nome do Padre José Leilson de Souza Alfredo para que se possa prestigiá-lo honrosa e adequadamente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e, conseqüentemente, com a pronta manutenção deste **Veto Total**, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador, em 16/11/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0033349519 e o código CRC B721CB33.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDENCIA
N. PROTOCOLO:
Entrada: 16/11/2022
Saída: 16/11/2022
M. Salazar

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.071675/2022-15
SEI nº 0033349519

EFF7DB01

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
2º Residência Regional de Ariquemes - DER-2RR

Informação nº 95/2022/DER-2RR

De: DER-2ºRR de Ariquemes

Para: DER-COF

Processo Nº: 0005.071675/2022-15

Assunto: **Autógrafo de Lei**

Senhor Coordenador;

Após cordiais cumprimentos, informo que em pesquisa no Diário Oficial do estado de Rondônia, foi identificado a **Lei Nº 1821, de 30 de novembro de 2007**, publicada no DOE nº 0890 do dia 3 de dezembro de 2007, com objeto que sobrepõe em parte o objeto do autógrafo de Lei em discussão.

A rodovia estadual **RO459 no trecho que liga o município de Rio Crespo a BR 364** já é denominada de **Marcelo Valichec de Andrade**, coincidindo com o objetivo do autógrafo de Lei em discussão. Diante do Exposto, pela impossibilidade de veto parcial, **OPINO pelo Não Sancionamento**.

Ariquemes, 01 de novembro de 2022.

DIRCEU DE SOUZA

Residencia-2ºRR



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU DE SOUZA, Residente**, em 01/11/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0033326879** e o código CRC **48FBC908**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1821 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Denomina a Rodovia Estadual 459, de Marcelo Valichec de Andrade.

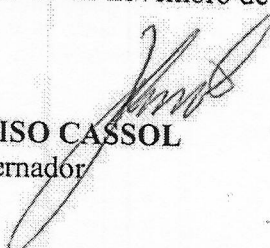
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rodovia Estadual 459, que liga o Município de Rio Crespo à BR 364, de Rodovia Marcelo Valichec de Andrade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador